

RESOLUÇÃO Nº 14/VLH - CE/IFRO, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Normativa Complementar ao Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Campus Vilhena.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS VILHENA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO os trabalhos da Comissão designada pela Portaria 58/2019 (0498495);

CONSIDERANDO deliberação tomada na Reunião de 23 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23243.015761/2017-65,

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar a reincidência e acúmulo de faltas, tratadas no RDD:

I. Estabelecer que a reincidência, a partir, de três faltas LEVES será caracterizada em falta MÉDIA;

II. Estabelecer que a reincidência, a partir, de duas faltas MÉDIAS será caracterizada em falta GRAVE.

Art. 2º. Normatizar o consumo de alimentos e bebidas nas dependências do IFRO *Campus* Vilhena:

I. Estabelecer que fica proibido o consumo de qualquer alimento e bebida, excetuando água, nas salas de aula, laboratórios, auditório e complexo esportivo;

II. Estabelecer que fica proibido o consumo de tereré, chimarrão, ou outra bebida que não seja aquelas comercializadas na cantina, em qualquer ambiente da instituição;

III. Estabelecer que os resíduos provenientes da alimentação (embalagens em geral, guardanapos e sobras alimentares) são de responsabilidade de quem os adquiriu, portanto, fica obrigado ao consumidor a segregação nas lixeiras específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: em caso de descumprimento dos incisos I, II e III será caracterizado como falta LEVE.

Art. 3º. Normatizar a conduta dos discentes junto a CIEEC e em execução de estágio obrigatório:

I. Estabelecer que caso o aluno não cumpra a carga horária estabelecida em contrato no prazo determinado, sem justificativa plausível, o termo aditivo somente será concedido mediante a reposicionamento no final da fila de espera, bem como acarretará em falta LEVE;

II. Estabelecer que o descumprimento dos prazos de entrega dos documentos solicitados pela CIEEC acarretará em falta LEVE;

III. Estabelecer que o descumprimento do prazo para entrega de relatório final, sem a devida justificativa, acarretará em falta LEVE;

IV. Estabelecer que caso haja suspensão do contrato, em virtude de má conduta (atrasos consecutivos, faltas sem justificativa plausível, vestimentas inadequadas ao ambiente de trabalho, descumprimento das normas da empresa concedente) por parte do estagiário, será reconduzido ao final da fila de espera, bem como acarretará em falta MÉDIA;

V. Estabelecer que em caso de insubordinação, ofensa e briga no ambiente de estágio, o discente terá o contrato suspenso e reposicionamento na fila de espera, bem como acarretará em falta GRAVE;

PARÁGRAFO ÚNICO: os encaminhamentos citados nos itens I, II, IV e V deverão ser encaminhados à CAED pela CIEEC em formulário próprio para que o setor possa aplicar as sanções previstas nesta resolução. O encaminhamento citado no item III deverá ser encaminhado pelo Orientador à CIEEC para as devidas providências.

Art. 4º. Normatizar a permanência, dos discentes, na instituição no contraturno:

I. Estabelecer que a permanência no contraturno, à exceção das atividades previamente autorizadas, somente será permitida quando o discente estiver devidamente uniformizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do inciso I acarretará em falta LEVE.

Art. 5º. Normatizar o ingresso dos discentes às atividades acadêmicas no *Campus* Vilhena:

I. Estabelecer que para os alunos dos cursos técnicos integrados, concomitante, subsequente e cursos superiores, haverá tolerância de 15 (quinze) minutos na primeira aula de cada turno, quer seja para o ingresso em sala de aula ou outro espaço de aprendizagem;

II. Estabelecer que após expirado o período de tolerância, o aluno só poderá ingressar na sala de aula ou outro espaço de aprendizagem após justificar seu atraso na CAED, a qual caberá notificar e encaminhar um documento de comparecimento para o professor ministrante, ficando a critério do docente a autorização para ingresso no espaço de aprendizagem ou aguardar a próxima aula;

III. Estabelecer que na ocorrência de três atrasos consecutivos ou cinco alternados, a CAED acionará a Orientação Educacional e esta deve informar o responsável legal pelo aluno (quando menor). A CAED deverá manter registro específico dos atrasos dos discentes;

IV. Estabelecer que caso o discente exceda o quantitativo constante no inciso III deste artigo, lhe será imputado a falta disciplinar do inciso I do Art. 10 do RDD, bem como o afastamento das atividades extraclasse por tempo correspondente ao indicado por esta portaria para a determinada falta;

V. Estabelecer que em caso de reincidência, do inciso IV, será aplicado a falta disciplinar constante no inciso II do Art. 10 do RDD, bem como o afastamento das atividades extraclasse por tempo correspondente ao indicado por esta portaria para a determinada falta.

Art. 6º. Normatizar o uso e manuseamento de celulares, tablets e smartphones e similares em sala de aula ou outro ambiente de aprendizagem no *Campus* Vilhena:

I. Estabelecer a proibição do uso do fone de ouvido na sala de aula e outros ambientes de aprendizagem;

II. Estabelecer a proibição do manuseamento do aparelho celular sem a permissão do professor ou outro servidor desta instituição;

III. Estabelecer a proibição do ato de fotografar, gravar áudio ou vídeo na sala de aula ou ambientes de aprendizagem sem autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do inciso I acarretará em falta LEVE, do inciso II acarretará em falta MÉDIA e do inciso III acarretará em falta GRAVE, os encaminhamentos citados nos

itens I, II e III deverão ser realizados por qualquer membro da comunidade escolar envolvido por meio de formulário próprio à CAED.

Art. 7.º Normatizar a participação de discentes em atividades extraclasse que estejam com processos em andamento na Comissão Disciplinar Discente ou com registro de faltas disciplinares no Departamento de Assistência ao Educando.

I. Estabelecer que no caso de faltas disciplinares o estudante poderá ser suspenso da participação em atividades extraclasse (eventos culturais, esportivos, científicos e outras atividades extras ao horário regular de aula do discente), como segue:

- a. FALTAS LEVES: o discente ficará impedido de participar de atividades extraclasse a partir de 1(um) mês conforme determinação da CAED;
- b. FALTAS MÉDIAS: o discente ficará impedido de participar de atividades extraclasse a partir de 3(três) meses conforme determinação da CAED;
- c. FALTAS GRAVES: o discente ficará impedido de participar de atividades extraclasse a partir de 6(seis) meses e/ou o que mais a CDD atribuir.

II. Estabelecer que a Diretoria de Ensino, Departamento de Extensão, Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Coordenações de Curso deverão consultar o Departamento de Assistência ao Educando com a finalidade de verificar se há registros de faltas disciplinares dos discentes interessados em participar de atividades extraclasse. Havendo tal registro os Departamentos e Coordenações deverão restringir a participação de tais alunos nessas atividades.

III. Estabelecer que caso o impedimento restrinja o discente de participar de atividade de ensino que conte como pontuação em dada disciplina, o mesmo deverá solicitar avaliação diferenciada para que não seja prejudicado em relação à nota.

IV. Em caso de reincidência na mesma modalidade de falta, a suspensão será aplicada em dobro.

Art. 8º. REVOGAR a **RESOLUÇÃO Nº 2/VLH - CE/IFRO, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018** (0164557) e a **RESOLUÇÃO Nº 11/VLH - CE/IFRO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019** (0730124).

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aremilson Elias de Oliveira, Presidente do Conselho**, em 25/10/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0731796** e o código CRC **E4633632**.